



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 09 de novembro de 2009, os seguintes Auditores:

Henrique César Domenici-----Presidente-----

Wagner Madruga do Nascimento-----

Laerte Idalino Marzagão-----Ausente-----

Ricardo Graiche -----

Diego Mendes Echebarrena -----

Felipe Bevilacqua-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 129/2009 -Jogo: Kinderman (SC) x Porto Alegre F.C. (RS) – categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2009- Copa do Brasil Futebol Feminino/2009. **Denunciada:** Rosane Mueller, atleta do Porto Alegre F.C., incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. WAGNER MADRUDA DO NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida a atleta Rosane Mueller, do Porto Alegre F.C., por infração ao Art. 250 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 130/2009 - Jogo: Duque de Caxias FC (RJ) x A.D. São Caetano (SP) – categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados:** Adriano Bispo dos Santos, atleta do A.D. São Caetano, incurso no Art. 250 do CBJD; Eduardo Ramos Martins, atleta do A.D. São Caetano, incurso no Art. 251 do CBJD; Antonio Carlos Zago, técnico do A.D. São Caetano, incurso no Art. 188 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. RICARDO GRAICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Adriano Bispo dos Santos, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD; suspender por 01 partida o atleta Eduardo Ramos Martins, por infração ao Art. 251 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida e, absolver o técnico Antonio Carlos Zago, quanto a imputação do Art. 188 do CBJD, todos pertencentes ao A.D. São Caetano.”

3. PROCESSO Nº131/2009 -Jogo: Brasiliense F.C. (DF) x Ipatinga F.C. (MG) – categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Alex Silva de Oliveira, atleta do Ipatinga F.C., incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. DIEGO MENDES ECHEBARRENA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Alex Silva de Oliveira, do Ipatinga F.C., face a desclassificação do Art. 254 para o Art. 250, ambos do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.”

4. PROCESSO Nº 132/2009 - Jogo: C.A. Mineiro (MG) x Vitória S/A (BA) – categoria profissional, realizado em 24 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Leandro Silva Wanderley, atleta do Vitória S/A, incurso no Art. 252 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Leandro Silva Wanderley, do Vitória S/A, face a desclassificação do Art. 252 para o Art. 251, ambos do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, contra o voto do Auditor Dr. Diego Mendes Echebarrena que o absolvía.”

5. PROCESSO Nº 133/2009 - Jogo: S.C. Corinthians Paulista (SP) x Cruzeiro E.C. (MG) – categoria profissional, realizado em 25 de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Fernando Alves Santa Clara, atleta do Cruzeiro E.C., incurso no Art. 255 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. RICARDO GRAICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Fernando Alves Santa Clara, do Cruzeiro E.C., por infração ao Art. 255 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.”

6. **PROCESSO Nº 134/2009** - Jogo: C.R. Flamengo (RJ) x Santos F.C. (SP) – categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Marcos Braz, Vice-Presidente do C.R. Flamengo, incurso nos Arts. 188 parágrafo único em conformidade com o disposto no Art. 184 todos do CBJD, ou seja, duplamente. **AUDITOR-RELATOR: DR. HENRIQUE CESAR DOMENICI; Redistribuído p/Dr.Wagner Madruga do Nascimento.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Vice-Presidente Marcos Braz, do C.R. Flamengo, quando a imputação dos Arts. 188



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

parágrafo único em conformidade com o disposto no Art. 184 todos do CBJD, ou seja, duplamente.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2009.

Cláudia Mercuri
Secretária